

INFORMAÇÃO FISCAL

PLMJ

AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

INFORMÁTICA CONTRA EVASÃO FISCAL

Para reforçar o combate à evasão fiscal, a Administração Tributária (AT) dispõe de dois novos programas informáticos: o Sistema de Gestão de Reversões (SIGER) e o Sistema de Inquéritos Criminais Fiscais (SINQUER).

De acordo com o divulgado pela DGI, o primeiro visa agilizar a responsabilização, por reversão de dívidas dos administradores, gerentes e responsáveis técnicos por dívidas das empresas em que exercem ou exerceram funções quando, por culpa sua, se verifique a insuficiência do património destas últimas.

Assumindo que o incumprimento das obrigações fiscais das empresas resulta de um acto de vontade dos respectivos corpos sociais, a AT visa obstar a que as mesmas sejam utilizadas como instrumentos de evasão fiscal. Infelizmente, nalguns casos, a reversão é promovida contra membros de corpos sociais que não são responsáveis por situações de incumprimento e que vêem o seu património onerado por dívidas tributárias de terceiros até que, em sede judicial, fique demonstrado a inexistência de culpa.

Estes processos tornam-se verdadeiros “calvários” para os alegados responsáveis subsidiários e respectivas famílias. Imagine-se ser confrontado com a responsabilização por dívidas, em regra elevadas, a cujo pagamento só se pode eximir se reagir, pelos meios próprios, junto dos Tribunais, assumindo integralmente os custos com honorários, custas judiciais e prestação de garantias, de modo a evitar a penhora do seu património pessoal, em processos que se arrastam, muitas das vezes, durante anos. Aliás, deve ser salientado que, em regra, a culpa é presumida, cabendo ao revertido demonstrar o contrário. E não o pode fazer demonstrando apenas a bondade da sua actuação, pois, por exemplo, se em algum momento pagar aos trabalhadores em detrimento do pagamento de impostos, então, é responsável, pessoal e ilimitadamente, pela dívida de imposto.

No actual contexto económico irá assistir-se, provavelmente, a um aumento do incumprimento e, assim, dos casos de reversão. Apesar disso, louva-se um instrumento que permite à Administração

Tributária responsabilizar, a título pessoal, todos aqueles que as utilizem como instrumentos de evasão fiscal, devendo-se precaver que este sistema informático se venha a revelar “cego”, como tem sucedido noutras situações.

Com a introdução do SINQUER, a AT dispõe de um outro instrumento que permite detectar, as situações em que os proprietários de imóveis com dívidas fiscais tentam efectuar a sua alienação. Mas pode também lançar o estigma do incumprimento premeditado sobre todos os contribuintes. Nota-se que a venda de património não implica, necessariamente, a dissipação do mesmo. Não raras vezes, os contribuintes tentam vender o seu património para poderem pagar as dívidas tributárias, situação que este sistema tende a impedir, com o acréscimo de vendas em hasta pública, onde os preços são, por regra, mais baixos. A detecção das tentativas de venda de património, antes da sua efectiva concretização, irá permitir que a AT, em momento anterior ao da alienação, possa promover a penhora dos imóveis em causa, e que o comprador seja informado desse facto, com a previsível frustração do negócio. O sistema tende a impedir que os contribuintes com dívidas tributárias alienem o seu património o que, não raras vezes, poderá diminuir a receita.

São, apesar de tudo, dois novos instrumentos informáticos que deverão contribuir, para o cumprimento dos objectivos a que a AT se propõe, mas importa garantir que a sua utilização seja feita em respeito pelos direitos e garantias dos contribuintes.

Lisboa, 20 de Março de 2009.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores, Guimarães e Viseu (em parceria)

Escritórios Internacionais: Angola, Moçambique, Brasil e Macau (em parceria)